

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001299/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027473/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.011074/2017-11  
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.INTERESTADUAL TRABALHADORES EM EMP LOC BEN MOVEIS A T DOS EST RJ SP ES  
SINTALOCAS, CNPJ n. 72.343.569/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ  
HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL;

E

SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS NO EST DO RJ, CNPJ n. 30.714.067/0001-59,  
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO FURTADO DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho  
previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017  
a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em empresas  
locadoras de bens móveis e de assistência técnica**, com abrangência territorial em **RJ**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO

=>Fica assegurado aos trabalhadores da categoria de Casas Lotéricas um piso mínimo de:

=> Auxiliar de Serviço Gerais = **R\$ 960,94** (Novecentos e sessenta reais e noventa e quatro  
centavos) por mês;

=> Recebedor de Apostas = **R\$ 1.136,50** (Um mil cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) por mês;

=> Supervisor = **R\$ 1.182,82** (Um mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) por mês.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

=> Observando o princípio da ISONOMIA de salários iguais, os salários nominais dos empregados serão corrigidos a partir de 01/05/2017 da seguinte maneira:

=> Os aumentos espontâneos serão preservados, observando-se o incremento percentual gerado na data da sua concessão.

=> Os salários serão reajustados no dia 01 de Maio de 2017 em **6,47%** (seis , quarenta e sete por cento).

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE / BANCÁRIO**

=> Sendo os salários pagos em cheques ou transferência bancária, as empresas liberarão seus empregados, sem desconto nos salários, pelo tempo necessário para que possam sacar o numerário devido, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

=> Sobre os salários pagos após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido incidirá 0,333% (zero, trinta e três por cento) de multa ao dia, até a efetivação do pagamento, em favor do empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

=> Do Cálculo - Para cálculo do 13º salário, a remuneração variável a que o empregado faça jus, deverá integrar a base de cálculo do 13º. Salário tomando se por base a média aritmética a ser extraída da soma das diversas remunerações. No mês de janeiro, será paga eventual diferença, apurada na forma do caput, até o quinto dia.

=> Da Antecipação - A empresa pagará aos seus empregados a primeira parcela do décimo terceiro salário junto com o pagamento de férias, salva renúncia do empregado por escrito, adotando-se a metodologia exposta no item desta cláusula.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

=>- Dias Normais - As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

=> As 6(seis) primeiras horas trabalhadas nos Domingos, Feriados e Dias Compensados, sofrerão adicional de 100% (cem por cento) da hora normal e as demais 200% (duzentos por cento).

=> Fica estabelecido que todas as empresas que forem afiliadas ao SINCOERJ e contarem pelo menos com 50% (cinquenta por cento) dos seus empregados afiliados ao SINTALOCAS poderão trabalhar aos domingos e feriados e dias compensados, seguindo as regras acima.

=> As demais que não se enquadrem nos termos acima, estarão sujeitas as sanções da Lei.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE ADICIONAIS**

=> Em caso de supressão das verbas adicionais pagas habitualmente, deve a empresa promover uma rescisão perante o Sindicato, dos valores gerados pelos respectivos adicionais.

=> Para este efeito, considera-se habitualidade o pagamento de adicionais feito durante pelo menos 6 (seis) meses.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

=> É obrigatória a concessão de vale transporte nos termos da legislação vigente. (Lei 7418/85 e 7619/87 e Dec 95.247/97).

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO (FNDE)**

=> Observando o disposto na legislação, as empresas assumem o compromisso de transferir a seus empregados, os benefícios previstos pelo Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental (S.M.E), ora através de indenizações, ora através de aquisição de vagas na rede particular de ensino.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

=> Em caso de óbito do empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal a quantia de 1 (hum) salário mínimo vigente na data do falecimento.

## **Auxílio Maternidade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE**

=> Excluídos os casos de contrato de prazo determinado, fica garantido à gestante estabilidade provisória desde a comprovação da gravidez até 60 (sessenta) dias após os 120 (cento e vinte) dias, de licença a maternidade.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

=> As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 389 da CLT, de acordo com a portaria MTb 3296 de 03/09/86 e parecer do MTb 196/86, com as alterações introduzidas pela portaria MTb/GM 670 de 20/08/97, e poderá ser substituída pela empresa, através da concessão de auxílio pecuniário as empregadas no valor mensal de até 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria para cobrir as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 36 (trinta e seis) meses.

=> Em caso de filho excepcional, o benefício será devido até 48 (quarenta e oito) meses de idade.

=> O referido pagamento não terá configuração salarial, nem incidirá sobre os reflexos, nem para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO NATALIDADE**

=> Em caso de nascimento de filhos de empregados, a empresa pagará ao empregado (mãe ou Pai), a quantia de ½ (meio) salário mínimo vigente na data do nascimento.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

=> Aos empregados que contem mais de 60 (sessenta) meses de serviço na empresa e se encontrem a menos de 24 (vinte e quatro) meses para a fruição do direito de aquisição de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, será garantida a estabilidade provisória no emprego pelo período remanescente, salvo ocorrência de falta grave que enseje dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

=> O empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa terá direito a uma gratificação de aposentadoria igual a 1 (um) salário vigente na época em que solicitar a dispensa com vistas à aposentadoria, a ser paga no ato da rescisão. Ficam excluídas desta obrigação às empresas que mantenham planos de previdência complementar ou ofereçam outro tipo de complementação de aposentadoria igual ou superior a este benefício

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO**

=> Empresas que firmem com seus empregados contrato de trabalho em separado da CTPS, obrigam-se a fornecer-lhes uma cópia do mesmo contra – recibo, perante o SINTALOCAS, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

=> As empresas que queiram firmar acordo com seus empregados para compensação e/ou prorrogação de horas, deverão procurar a assitência do Sintalocas, para homologação do acordo, sob pena de NULIDADE do mesmo.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO EMPREGADO**

=> Na dispensa sem justa causa, ainda que a pedido do empregado, devem ser entregues ao demissionário:

=> Carta de Referência

=> R.S.C. (Relação dos Salários Contribuição)

=> Chave do Conectividade (FGTS)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL / HOMOLOGAÇÃO**

=> Poderá a homologação da rescisão contratual dos empregados ser realizada no

=> SINTALOCAS nos termos previsto na IN da SRT nº 3 de junho 2002 e alterações pela IN SRT nº 4 de 29/11/2002, IN da SRT nº 4 de 08/12/2006. As empresas localizadas fora do município do Rio de Janeiro, poderão continuar homologando as rescisões nos órgãos

competentes das suas localidades, e remetendo ao SINTALOCAS uma cópia da rescisão homologada no prazo de até 15 (quinze) dias após a ocorrência.

=> A não homologação nos prazos legais, implicará no pagamento dos proventos atualizados e seus reflexos indenizatórios fixados em lei, além de 1/12 (um doze avos) do total do TRCT por cada fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias, até a efetivação da homologação dos créditos trabalhistas dos empregados, ressalvados atraso ou postergamento por parte do empregado.

=> O não comparecimento da empresa no Sindicato, na data limite para homologação, configurará inadimplência do empregador.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

=> O aviso prévio será comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

=> No caso do aviso ser indenizado, a baixa na Carteira de Trabalho (CTPS) deverá ser efetuada no ato da comunicação da dispensa.

=> Empregado fará jus a aviso prévio especial em conformidade com o seguinte tempo de serviço(Lei 12.506/2011):

<b>Tempo de Serviços na Mesma Empresa</b>	<b>Aviso Prévio Proporcional (Adicional)</b>
<b>Menos de 1 anos</b>	<b>30 dias</b>
De 1 até menos de 2 anos	30 dias + 3 dias = 33 dias
De 2 até menos de 3 anos	30 dias + 6 dias = 36 dias
De 3 até menos de 4 anos	30 dias + 9 dias = 39 dias
De 4 até menos de 5 anos	30 dias + 12 dias = 42 dias
De 5 até menos de 6 anos	30 dias + 15 dias = 45 dias
De 6 até menos de 7 anos	30 dias + 18 dias = 48 dias
De 7 até menos de 8 anos	30 dias + 21 dias = 51 dias
De 8 até menos de 9 anos	30 dias + 24 dias = 54 dias
De 9 até menos de 10 anos	30 dias + 27 dias = 57 dias
De 10 até menos de 11 anos	30 dias + 30 dias = 60 dias
De 11 até menos de 12 anos	30 dias + 33 dias = 63 dias
De 12 até menos de 13 anos	30 dias + 36 dias = 66 dias
De 13 até menos de 14 anos	30 dias + 39 dias = 69 dias

De 14 até menos de 15 anos	30 dias + 42 dias = 72 dias
De 15 até menos de 16 anos	30 dias + 45 dias = 75 dias
De 16 até menos de 17 anos	30 dias + 48 dias = 78 dias
De 17 até menos de 18 anos	30 dias + 51 dias = 81 dias
De 18 até menos de 19 anos	30 dias + 54 dias = 84 dias
De 19 até menos de 20 anos	30 dias + 57 dias = 87 dias
A partir de 20 anos	90 dias

=> A parcela do aviso prévio proporcional excedente á trinta dias deverá ser indenizada, mantendo, entretanto, todos os reflexos compensatórios previstos em lei, em caso de dispensa sem justa causa.

=> No caso do Aviso Prévio ser trabalhado fica a empresa na obrigação de dispensar o empregado, se este comprovar que arrumou outro emprego.

=> No caso do Aviso Prévio Indenizado pelo Empregado, ficará este isento do pagamento se comprovar ter arrumado outro emprego.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

=> As empresas que optarem poderão de comum acordo com os empregados estipular uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, sendo que os períodos diários poderão variar em até 9 (nove horas), mais 1 hora de intervalo, e as horas que ultrapassarem as 9 (nove horas) diárias e 44 (quarenta e quatro horas) semanais deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento);

=> No caso de escala de revezamento, o empregado que trabalhar nos domingos e feriados, terá direito as horas remuneradas em dobro, mais folga durante a semana, não podendo o empregado trabalhar período superior a 10 (dez) dias consecutivos.

=> No caso de descumprimento dos itens aqui relacionados, pagará a empresa um multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Salário Base do Empregado, em favor do empregado.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA**

=> As jornadas de trabalhos diferenciadas deverão ser homologadas no Sintalocas. Poderá a remuneração ser reduzida na proporção de horas que irão compor a jornada de trabalho diferenciada, sendo que nunca poderá ser inferior ao salário mínimo do Estado do Rio de Janeiro, na sua primeira faixa. Também não terá acréscimo extra, ficando vedada a possibilidade de trabalho em horas extras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

=> Este acordo instituirá o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem o artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT. com redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9601/1998, c/c o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições constante do Anexo - Banco de Horas.

#### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

=> Sobre a remuneração variável a que o empregado faça jus à empresa pagará o respectivo repouso semanal remunerado, destacando-o no contra-cheque.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS**

=> Será concedido abono de falta no dia de prova ao empregado estudante, desde que avisando a empregadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

=> Será concedido o abono de faltas em dias destinados as provas dos vestibulandos desde que avisando a empregadora com antecedência mínima de 48 ( quarenta e oito) horas.

#### **Sobreaviso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE PRONTIDÃO**

=> Todo empregado que por motivo de desempenho na sua função, tenha que ficar a disposição do empregador fora do seu horário normal de trabalho, por intermédio de Bip, será remunerado com adicional equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base.

=> Se o empregado comprovadamente for procurado pelo empregador e não estiver à disposição para o trabalho, justificadamente, não será devido o referido adicional.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

=> As transferências de empregados para localidades que impeça o seu retorno ao domicílio habitual, ficam sujeitas ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, enquanto perdurar essa situação. Este adicional deverá ser destacado no contra-cheque do empregado.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

=> Do Cálculo - No cálculo das férias observar-se-á a metodologia prevista para o cálculo do décimo terceiro salário, com base no período aquisitivo.

=> Do Gozo - O início das férias não poderá ocorrer em dias de repouso ou feriado.

=> Na empresa em que haja compensação de horário, o início do gozo deverá ocorrer a Segunda feira, caso contrário, o trabalho executado a título de compensação deverá ser transformado em horas extras a serem remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

=> Neste caso o repouso semanal remunerado devido sobre estas horas extras deverá ser destacado no contra-cheque.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR**

=> As empresas adotarão medidas de prevenção, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalho.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

=> Além de material de primeiros socorros acessível a todos os empregados, as empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados às atividades e aos riscos sofridos, em perfeito estado de conservação e funcionamento. As empresas mandarão realizar a seus empregados exames médicos periódicos e demissionais, de acordo com a legislação em vigor.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

=> Empresas que adotem uniformes, fornecerão, gratuitamente, no mínimo, 2 (dois) uniformes por ano a seus empregados.

=> Trabalhadores em serviços externos receberão obrigatoriamente, calçados e capas de chuva, duas vezes ao ano.

### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AO TRABALHO**

=> As empresas pagarão o adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme grau de risco, incidindo aquele sobre o salário mínimo vigente e este sobre o salário base.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO DE EMPREGADO**

=> Os treinamentos dos empregados contra incêndios ou outros fins, serão ministrados preferencialmente no horário normal de trabalho, sendo que as horas para esse fim dispêndidas fora do horário normal do trabalho serão remuneradas como extraordinárias.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MEDICOS DE ACOMPANHAMENTO**

=> Fica acordado que os atestados médicos de acompanhante (filho, pai, mãe, irmão e etc.) somente justificam a ausência do período, mas não abonam, caso em que as horas deverão ser compensadas dentro de determinado prazo para não incorrer em prejuízos salariais, e na ausência da compensação deverão ser consideradas faltas justificadas.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO - COMUNICAÇÃO**

=> As empresas deverão encaminhar a comunicação de acidente de trabalho (CAT) ao órgão respectivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o acidente com afastamento, remetendo ao Sintalocas uma cópia da CAT em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do sinistro.

=> Em caso de atraso na comunicação, as empresas arcarão com eventuais danos que, em decorrência desse fato, o empregado possa vir a sofrer.

=> Para atendimento imediato aos empregados que sofrem acidentes de trabalho, as empresas com 200 (duzentos) ou mais empregados deverão manter ambulatório no local de trabalho, durante o horário de funcionamento da empresa.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO**

=> As empresas recolherão as contribuições de seus empregados à conta do **SINTALOCAS**, da Agência Rio de Janeiro, da Caixa Econômica Federal, nº 0542-003-00790829-8

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DE EMPREGADOS / EMPREGADORES**

=> Contribuições associativas - As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, associados ao SINTALOCAS, o valor mensal de 3,50 (três

e meio por cento) do piso mínimo conforme A.G.E. de 05/06/93.

=> Contribuição Participativa dos Empregados - As empresas descontarão em folha de pagamento, no mês de reajuste dos salários, de cada empregado da categoria profissional, o valor correspondente a metade do índice de reajuste aplicado sobre o salário do mês anterior, para ampliação dos serviços assistenciais e jurídicos mantidos em favor da Categoria.

=> Fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de registro deste Acordo na DeT, para que o empregado manifeste contrariamente ao desconto por escrito e individualmente, na sede do Sintalocas na Rua Senador Dantas 117 Sala 721 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

=> Do Recolhimento e Mora - O recolhimento das contribuições retidas do empregado, quando atrasadas, ficaram sujeitas à multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (hum por cento) ao mês e encargos de cobrança de 20% (vinte por cento). Para este efeito deve ser considerado o dia 05 (cinco) útil do mês subsequente ao do desconto como data limite para o recolhimento, sem mora, dos valores retidos.

=> Contribuição Assistencial Patronal - Por decisão da AGE do Sincoerj, todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo Sincoerj – deverão recolher para o mesmo a contribuição assistencial patronal, observando o seguinte:

=> A contribuição é devida por estabelecimento (quer seja loja, escritório, depósito, etc).

Parágrafo Primeiro:

Os pagamentos serão calculados de acordo com a:

#### Tabela da Contribuição Assistencial (negocial) Patronal 2017

Empresas com até 03 empregados	R\$ 180,00
Empresas de 04 até 08 empregados	R\$ 330,00
Empresas com mais de 08 empregados	R\$ 500,00

Parágrafo Segundo:

O Sincoerj, disponibilizará no seu Portal na internet ([www.sincoerj.com.br](http://www.sincoerj.com.br)) e ou em sua sede as respectivas guias e também as enviará pelo correio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELATÓRIO DAS CONTRIBUIÇÕES**

=> As empresas remeterão ao **SINTALOCAS**, até 10 (dez) dias após o recolhimento, cópia das guias de contribuição, quer sejam Sindical, Associativa, Confederativa, Assistencial ou outras, com relação nominal, nº CTPS, data de admissão, função, remuneração e valor da contribuição.

=> O Sinalocas disponibiliza um canal via Site para o envio da relação de funcionário, no formato txt e xls.

=> O descumprimento deste dispositivo, implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO**

=> As empresas afixarão em quadros de avisos internos ou em locais destinados a essa função, visíveis e de fácil acesso, as comunicações do **Sinalocas** destinadas aos seus empregados, desde que não trate de matéria de ordem político – partidário.

=> Durante 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da cópia desta convenção, as empresas afixarão referida cópia nos locais acima previstos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VANTAGENS**

=> Vantagens habituais, concedidas espontaneamente pelas empresas, serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força deste acordo ou alteradas em prejuízo dos empregados.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES**

=> A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará à parte infratora à multa equivalente ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, por infração e por empregado. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento).

=> Estas importâncias reverterão a favor do **Sinalocas**.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAL EXTRAVIADO**

=> É vedado o desconto de valores do material usado no exercício da função, sem ocorrência de culpa comprovada por parte do respectivo empregado.

=> Fica convencionado que por ato de imperícia cometido pelo trabalhador, devidamente comprovado, e que cause a empresa perdas financeiras, poderá se ressarcir em até 10% (dez por cento) do valor da perda, desde que o desconto não ultrapasse o limite legal. (art.477§ 5º, da CLT)

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR SINTALOCAS**

=> Reconhecem os empregadores expressamente, **a Terceira Segunda-feira do mês de Outubro**, como dia do Empregado da Categoria, sendo este dia para todos os efeitos trabalhistas equiparado ao dia de feriado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**

=> Vencida a vigência deste instrumento e não havendo na data base um novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas dispostas no presente instrumento

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DE ACORDO**

=> Havendo modificações na política econômica e ou salarial as partes se comprometem a agendar de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas dispostas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE**

=> A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e quaisquer dúvidas ou pendências, resultante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL  
Presidente  
SIND.INTERESTADUAL TRABALHADORES EM EMP LOC BEN MOVEIS A T DOS EST RJ SP  
ES SINTALOCAS

MARCELO FURTADO DE ARAUJO  
Presidente  
SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS NO EST DO RJ

**ANEXOS**  
**ANEXO I - BANCO DE HORAS**

**ACORDO DE BANCO DE HORAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

=> As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

=> O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os Trabalhadores das Casas Lotéricas no Município do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **RJ**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

=> Este acordo instituirá o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem o artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT. com redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9601/1998, c/c o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA QUARTA - REGIME DO BANCO DE HORAS

=> O regime do BANCO DE HORAS deverá ser negociado previamente com todos os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa, exceto aqueles que exercem cargo de confiança e/ou empregados que exerçam atividades externas, desobrigados ao cumprimento de horário de trabalho.

=> **Parágrafo único:** Não poderão aderir a este instrumento empregados que trabalhem em regime de tempo parcial.

### CLÁUSULA QUINTA - REGIME DO BANCO DE HORAS - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

=> As horas trabalhadas em prorrogação de jornada de trabalho para fins de compensação no regime de BANCO DE HORAS, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na cláusula sexta, letra "d" e na cláusula sétima.

=> **Parágrafo primeiro:** O regime de BANCO DE HORAS poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, como liberação posterior, quanto para liberação de horas de trabalho, com reposição posterior.

=> **Parágrafo segundo:** A empresa deverá instituir sistema de controle individual de horas antecipadas e horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

### CLÁUSULA SEXTA - REGIME DO BANCO DE HORAS - CRITÉRIOS

=> Em qualquer situação, referida na Cláusula Quinta, fica estabelecido que:

- a) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias e 60 horas semanais, podendo totalizar no máximo 80 horas no saldo de BANCO DE HORAS no período de 02 (dois) meses;
- b) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01:00 hora de liberação;
- c) A compensação deverá ser completada no período máximo de 02 meses.
- d) O caso de haver crédito no final do período de 02 (dois) meses, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extraordinárias trabalhadas, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

- e) Se durante o período de aplicação do presente acordo, tornar-se necessária alguma alteração/adaptação de jornada de trabalho, seja em relação a jornada base, horário flexível, ou mesmo alteração de horários de refeição, inclusive a sua ampliação, a empresa poderá proceder as modificações necessárias, devendo no entanto, comunicar aos empregados com antecedência mínima de 30 dias, das alterações ocorridas.
- f) Poderá, também, o saldo credor ou parte dele, ser acertado em folgas coletivas, inclusive em dias pontes em vésperas de feriados. Neste caso a empresa dará ciência aos empregados com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- g) O acerto do crédito/débito de horas, dar-se-á normalmente no prazo legal, no período subsequente ao gozo das férias do empregado ou quando do vencimento deste acordo.
- h) Sempre que for ultrapassadas às 80 horas, deverá a empresa pagar com acréscimo de 60% (sessenta por cento) as horas do primeiro mês apurado, mais o D.S.R e seus reflexos trabalhistas, na folha de pagamento do mês seguinte ao excesso do limite.
- i) Caso descumpra o acerto das horas nos prazos determinados, fica convecionado multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo de horas extras devidas mais o D.S.R, em favor do empregado, pago no máximo em 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DO BANCO DE HORAS - HORAS SUPLEMENTARES**

=> O Acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de 01 dia for compensado, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que tal compensação não exceda o período máximo de 02 meses , e à soma das jornadas semanais de trabalho contratadas.

=> **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 02 (dois) meses, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas, serão abonadas. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão pagas com adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

=> **Parágrafo Segundo:** Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 02 (dois) meses, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas, serão abonadas, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras de 60% (sessenta por cento).

=> **Parágrafo Terceiro:** Fica condicionado o pagamento das horas remanescentes, no caso do empregado por motivo de Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho, desde que o período de afastamento seja superior 60 dias.

### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DO BANCO DE HORAS - AUTENTICAÇÃO**

=> Só terá validade os termos deste acordo, com a devida autenticação dos Sinalocas. observando-se:

- a) Xerox do contrato social da empresa;
- b) Carta de preposto ou procuração;

- c) Identidade e CPF (Autenticados) do responsável pela assinatura do Termo de Adesão
- d) Quadro de empregados existentes no estabelecimento no mês em que assinar este acordo;
- e) Termo de Adesão ao Acordo do Banco de Horas
- f) Quando da renovação, para fins de Banco de Horas de trabalho se obriga a empresa a comprovar, através de relatórios ou cartões de ponto, o cumprimento do acordo anterior.

=> **Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido entre as partes a adoção do BANCO DE HORAS a partir do registro deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (Sistema Mediador).

=> **Parágrafo segundo:** A empresa manterá obrigatoriamente uma via deste acordo nos Estabelecimentos aos quais se referem.

### **CLÁUSULA NONA - TAXA NEGOCIAL**

=> A Empresa efetuará, ao Sindicato, a título de participação nas negociações referente ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS 2017/2018)**, o pagamento de uma **Taxa Negocial** no valor correspondente a R\$ 100,00 (Cem reais) em parcela única, que será repassada à Entidade Sindical acima nominada.

=> Na vigência deste acordo os empregados admitidos que forem incluídos no Banco de Horas, deveram ser informados ao Sintalocas, sempre no mês subsequente a inclusão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EFEITOS**

=> Para todos os efeitos legais, ficam mantidas as condições de trabalho convencionadas na Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 firmados entre o Sintalocas e a Sincoerj.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO**

=> A empresa e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, reconhecem o Sintalocas como se legitimo representante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZOS**

=> O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e registro no sistema mediador do MTE, renovado pelas partes se não houver manifestação contrária, mediante pagamento da taxa, constante na cláusula nona deste acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO**

=> O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado as normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

=> A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e quaisquer dúvidas ou pendências, resultante da presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

### **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.